

DECRETO N.º 19.966, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — E admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o Excelentíssimo Sr. Isao Matsudaira, no Grau de Grande Oficial, do Quadro Suplementar, da Ordem do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.967, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — E admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o Excelentíssimo Sr. Morihiro Hiramatsu, no Grau de Grande Oficial, do Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.968, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a concessão da Medalha "Valor Cívico"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — E concedida a Medalha "Valor Cívico", em ouro, instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei de 24 de março de 1970, a Excelentíssima Senhora Geraldina de Carvalho Andrade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.969, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a oficialização da medalha "Ciccillo Matarazzo" e da providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a medalha "Ciccillo Matarazzo", instituída pelo Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho, e aprovado o regulamento da referida laurea que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

REGULAMENTO DA MEDALHA "CICCILLO MATARAZZO"

Artigo 1.º — A medalha "Ciccillo Matarazzo", criada pelo Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho, tem por objetivo distinguir personalidades que, direta ou indiretamente, tenham prestado relevantes serviços culturais à entidade.

Artigo 2.º — A medalha terá as seguintes características: 55 mm de diâmetro, trazendo no anverso a esfinge do patrono e o espiral que serviu de símbolo para as comemorações do IV Centenário da Cidade de São Paulo, com os dizeres: Francisco Matarazzo Sobrinho — Ciccillo — 1897-1977. No verso os dizeres: Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho — Medalha "Ciccillo" — São Paulo.

Artigo 3.º — A medalha será acompanhada de diploma.

Artigo 4.º — Compete aos membros da Diretoria Executiva do Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho indicar os nomes das personalidades que serão consideradas para o prêmio e encaminhá-los ao Conselho Superior da entidade.

Artigo 5.º — Compete ao Conselho Superior aprovar a indicação.

Artigo 6.º — O número de agraciados não poderá ultrapassar de 25 (vinte e cinco) por ano.

Parágrafo único — No ano da instituição da medalha o número de homenageados poderá exceder ao limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 7.º — A outorga da medalha "Ciccillo Matarazzo" será efetuada em cerimônia pública e solene.

Artigo 8.º — O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despachos do Governador, de 22-11-82

No processo SAA. 659.724/71 c/aps. SAA. 56.139/78 — SAA. 8.152/21, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre designação de Comissão Processante Permanente: "Diante da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, e nos termos do art. 279, da Lei 10.261/68, autorizo a recondução do Bel. Walter Exner, RG 1.395.120, Procurador do Estado, Nível II, padrão 18-C e do Bel. Odair Furlan, RG 1.457.785, Chefe de Seção, padrão 17-C, para, sob a presidência do primeiro, continuarem integrando a Comissão Processante Permanente daquela Pasta, por um período de mais 2 anos. Autorizo, outrossim, a designação da Bel. Edy Martinez de Mattos, RG 2.432.907, Técnico de Cooperativismo, padrão 6-A, para integrar a referida Comissão, como membro e pelo mesmo período de 2 anos".

No processo SICCT 58-80, 12.º vol., sobre convênio: "Acolhendo a exposição de motivos 53/82, do ilustre titular da Pasta da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fls. 71, autorizo seja firmado o décimo sexto instrumento particular de aditivo ao convênio celebrado em 4-2-80, entre o Governo do Estado de São Paulo, através das Secretarias da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e de Obras e do Meio Ambiente, e a CESP — Centrais Energéticas de São Paulo e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. — IPT, empresas integrantes da PAULIPETRO — Consórcio CESP/IPT, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Na aut. prov. 33 do DAEE. 25.999/80-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 55, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar, à EEPG, da Vila Iapi, em Taubaté, 620 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 37.200,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89/72".

No processo SS. 12.831/80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "A vista dos elementos que instruem estes autos e tendo presente o pronunciamento do ilustre titular da Pasta da Saúde, a fls. 152-153, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de retificação ao convênio celebrado em 31-12-1980 e aditado em 14-9-81, com a Organização Santamarense de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Medicina de Santo Amaro, visando a participação desta no Programa de Saúde Mental desenvolvido pelo Governo do Estado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SS. 12.837/80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a manifestação do Secretário da Saúde, a fls. 148, autorizo aquela Pasta a firmar o termo de retificação ao convênio celebrado em 31-12-80 e aditado em 21-9-81, com a Fundação do ABC (FUABC), mantenedora da Faculdade de Medicina do ABC, visando a participação desta no Programa de Saúde Mental desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Na aut. prov. 55 do DAEE. 25.999/81-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 39, autorizo, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar, à Prefeitura Municipal de Cubatão, 5.000 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 350.000,00, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Na aut. prov. 76 do DAEE. 25.999/81-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre doação

ção de mudas de plantas: "Diante do pronunciamento do ilustre titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 19, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, à Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, 5.000 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 350.000,00, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo GG-2.496-81 c/ap. SC-2.658-81, sobre convênio entre a Secretaria da Cultura e a Sociedade Brasileira de Educação, objetivando a execução de estátua do Padre Anchieta, a ser destinada ao altar-mor da Igreja do Pátio do Colégio: "Diante das manifestações dos Secretários da Cultura e da Casa Civil, bem como do parecer 1.051-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração do pretendido convênio, com as alterações propostas no mencionado parecer e observância das disposições legais e regulamentares."

No processo GG-2.166-82 c/aps. SS-14.395-80, GG-1.801-81, sobre convênio entre a Secretaria da Saúde e o INAMPS, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar: "Diante da exposição do Secretário da Saúde e do parecer 1.149-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, com suporte no art. 34, XVI da Constituição Estadual, a celebração de convênio entre o Estado e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, observada a recomendação contida no terceiro parágrafo do item 8, do mencionado parecer."

Despacho do Governador, de 19-11-82
Retificação

No Processo...
onde se lê: PGE 78.462-SJ,...
leia-se: PGE 78.462-82-SJ,...

Gabinete do Secretário

Resolução CC 153, de 22-11-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e" do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se relacionem diretamente com o evento, para participação no VI Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, a ser realizado no período de 22 a 25 de novembro de 1982, em Salvador, Bahia.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 154, de 22-11-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Contabilistas, funcionários, e servidores estaduais, cujas atribuições no serviço público se relacionem com as finalidades do evento, para participarem da VII Convenção de Contabilistas do Estado de São Paulo, a ser realizado no período de 25 a 27 de novembro de 1982, em Santos/SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro

de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 155, de 22-11-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam ligadas aos objetivos do conclave, para participarem do I Encontro Nacional de Fonoaudiologia, a ser realizado no período de 25 a 27 de novembro de 1982, em São Paulo — Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Decisão da Comissão Julgadora

Tomada de Preços 06/82 — FASPG — Processo n.º 400/82 — FASPG.

Considerar habilitadas as únicas firmas participantes: Baxmann & Cia. Ltda. e Cirúrgica Marília Ltda. Classificar, pelo critério de menor preço, a proposta das firmas Baxmann & Cia. Ltda. e Cirúrgica Marília Ltda. em 1.º e 2.º lugares respectivamente, e adjudicar à 1.ª classificada o objeto da licitação em apreço.

Imprensa Oficial do Estado S/A.

Despacho do Superintendente, de 23.11.82

Processo — M.I. 064/82
Licitação — Tomada de Preços de Alienação 015/82
Objeto — Venda de material excedente: flans para este-reotipia.

Homologo a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a Associação Comercial de São Paulo, para retirada do material.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 5160/82-A — TP. 1793/82 — Anticorpos austral - p/ hepatite — Abbott Labs. do Brasil Ltda., para o item único.

Proc. 4764/82-B — TP. 1761/82 — D. Sorbitol, óxido de prata, sacarose — Interlab Distr. de Prods. Cient. S/A., para os itens 1 e 2 — Quimitra Com. e Ind. Química S.A., para os itens 3, 2, 5, 6, 7, e 8 — Caq - Casa da Química Soc. Ltda., para os itens 4 e 8 — Chimie Test Prods. Químicos Ltda., para o item 6 — Sicalab Div. da Sica Brads. Prods. Químicos Ltda., para o item 6.

Proc. 4767/82-C — TP. 1763/82 — Dextrose anidra, fucsina básica etc. — Caq - Casa da Química Soc. Ltda., para o item 1 — Quel Inds. Químicas S.A., para o item 3 — Quimitra Com. e Ind. Química S.A., para os itens 3 e 4 — Sem cotação o item 2